



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2013

**CONTRATO Nº. 019/2013**

**Objeto:** Locação de Imóvel.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR e **ANTONIO ZATTA**, brasileiro, portador do RG. n.º 429.035-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 118.068.009-00, neste ato representado pelo seu procurador Dennis Stephen Costa, inscrita no CPF n.º. 037.886.239-18, RG: 8.190.128-7, residente e domiciliado neste município, a Rua Padre Luis Luise n.º 800, Centro, Cafelândia/PR, denominado de ora em diante O **LOCADOR** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Termo de **Dispensa de Licitação nº 013/2013** e na proposta do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel, localizado na Praça Brasília, n.º 416, Centro, Cafelândia - Paraná, com área de 136 m², para instalação da Agência do PREV/Cidade(INSS).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução do objeto do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.260,06 (um mil duzentos e sessenta reais e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, ao vencimento do aluguel, mediante apresentação de recibo, devidamente vistado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO**

O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação será efetuado por conta do recurso orçamentário: Órgão 04.001 Projeto/atividade 04.122.00032-008/Administração Geral Natureza 339039 Fonte 000 Conta 680.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço contratado poderá ser reajustado anualmente conforme variação da UFM, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156  
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O locador é obrigado a:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - pagar os impostos e taxas;
- VII - Custear os gastos rotineiros de manutenção da sala, especialmente:
  - a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O locatário é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido;
- II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, funcionários, visitantes ou prepostos;
- VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da celebração, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou na ocorrência de umas das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estipulado que se o Município não necessitar mais do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 09 de Abril de 2013.

**VALDIR ANDRADE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**DENNIS STEPHEN COSTA**  
PROPRIETÁRIO / LOCADOR

## **TESTEMUNHAS:**

1 Zelie T. Afonso  
CPF: 934.009.779-34

2 Valma L. Definski  
CPF: 755.209.408-59